



Número: **1020780-42.2017.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **05/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AUTOR(A))	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
Itaú Unibanco S/A (REU)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
Itaú Unibanco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANE TESSARO (ADVOGADO(A))
ARQUIVOTECA - CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA GONCALVES PIMENTEL (ADVOGADO(A))
PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	ALBERTO DA CUNHA MACEDO (ADVOGADO(A))
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TESTEMUNHA)	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (ADVOGADO(A))
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	LILIANE ESTELA GOMES (ADVOGADO(A)) CAIO JULIUS BOLINA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73730 377	17/01/2022 18:33	Decisão	Decisão

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041
Recuperanda: Tauro Motors Veículos Importados Ltda.

Visto.

Declarado o encerramento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA** por sentença proferida em 10/10/2021[1], foram opostos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos credores **ITAÚ UNIBANCO** e **SICOOB CREDISUL**, analisados pela decisão de Id. 70099556. Na citada decisão, também foi recebido o **RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** interposto pelo **BANCO BRADESCO**.

Primeiramente, **REVOGO** o item “4” da decisão de Id. 70099556, no que concerne ao comando que recebeu o citado **RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** “em ambos os efeitos”, eis que, nos termos do disposto no artigo 1.010, § 3º, do CPC[2], compete ao juízo “*ad quem*” a análise da admissibilidade do recurso de apelação apresentado.

Considerando que a recuperanda já apresentou contrarrazões ao apelo do referido credor (Id. 72563034), **remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC, com minhas homenagens.

Consigno que **os autos só deverão ser remetidos após o cumprimento integral da decisão de Id. 70099556**, devendo a Secretaria do Juízo certificar se o alvará determinado no item “3” da decisão em questão já foi confeccionado, providenciando, sua imediata confecção em caso negativo, bem como se já foi promovida a substituição processual determinada no item “1.1”.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

[1] Id. 68043129

[2] CPC – Art. 1010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà:

(...). § 3º. Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

